



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 283/2026

Processo: 288/2026

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AE Piscinão de Ramos

DECISÃO

Examinando os autos, especialmente a certidão de fls. 181, verifico que o recurso voluntário foi interposto fora do prazo legal, razão pela qual se revela intempestivo.

A tempestividade constitui requisito objetivo e indispensável ao juízo de admissibilidade recursal, impondo-se a estrita observância dos prazos previstos na legislação aplicável. A inobservância desse pressuposto processual impede o conhecimento do recurso.

No caso em exame, constata-se que o prazo legal para interposição do apelo foi ultrapassado, não havendo nos autos qualquer circunstância excepcional apta a justificar o afastamento da intempestividade ou a suprir a ausência desse requisito de admissibilidade.

Diante do exposto, não recebo o recurso voluntário, em razão de sua manifesta intempestividade.

Publique-se. Comunique-se.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJD/RJ